

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.365 /

"DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

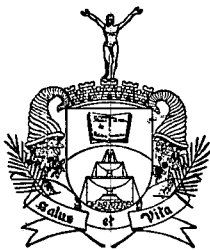
ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a -
permutar uma área de terras pertencente ao patrimônio municipal, cu-
jas medidas e características constam do artigo 2º desta lei, por
outra área de terreno de propriedade do sr. Joaquim Affonso Junquei-
ra Cobra, cujas medidas, características e confrontações, constam
do artigo 3º da presente lei.

ART. 2º - A propriedade do patrimônio municipal, lo-
calizada no morro de Santa Cruz, com a área de 40,00 m², tem os se-
guintes limites:-

"Começa em um marco de cimento em divisa com o lote -
nº 29 do Bairro Nossa Senhora da Saúde, no alinhamen-
to da Travessa Santa Cruz, deste marco defletindo à
direita distância de 16,00 m. até o marco em divisa
com a Prefeitura Municipal, deste marco à direita, -
confrontando com a Prefeitura Municipal, distância
de 13,00 m. até encontrar o marco no alinhamento da
Travessa Santa Cruz, extensão de 6,00 m. até encon-
trar o marco onde começa e finda esta demarcação."

ART. 3º - A propriedade do sr. Joaquim Affonso Jun-
queira Cobra, localizada no Bairro Nossa Senhora da Saúde, tem os
seguintes limites:-

"Começa em um marco de cimento no alinhamento da Rua
"A", em divisa com o lote nº 29, do Bairro Nossa Se-
nhora da Saúde, deste marco em curva à esquerda, dis-
tância de 15,50 m. até encontrar o marco no alinha-
mento da Travessa Santa Cruz, em divisa com a Prefei-
tura Municipal, deste marco defletindo à direita dis-
tância de 10,00 m. até encontrar outro marco de con-
creto, deste marco à direita seguindo o alinhamento
da Rua "A" distância de 14,00 m. até encontrar o mar-
co onde começa e finda esta demarcação, com área to



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.366 /

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS
DO FUNCIONALISMO E PROFESSORADO MUNICIPAL"

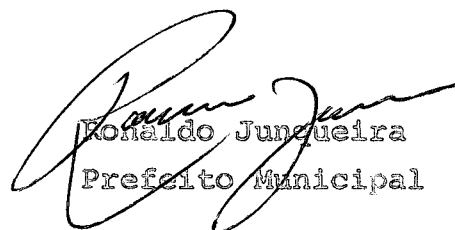
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder aos funcionários ativos, inativos e aposentados, professoras nomeadas urbanas e rurais, um aumento de 20% (vinte por cento) em seus atuais vencimentos e proventos.

ART. 2º -As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do exercício de 1976.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE NOVEMBRO DE 1975.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

*/**/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*/*
*/**/*/*/*/*/*/*/*

PUBLIC. NO "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 9.090 DE 04/12/75.